



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

19
Câmara

LEI Nº 1.159, DE 23 DE AGOSTO DE 1976 -

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR
CESSÃO GRATUITA, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNI-
CÍPIO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à Liga Municipal de Futebol de Lorena, com sede na Praça Capitão-Mor Manoel Pereira de Castro, nº 2, nesta cidade, C.C.C. 45.222.122/0001-60, a fim de nela ser construída sua sede própria, a ser transferida do local onde se encontra atualmente, um terreno de formato regular, situado no centro da cidade, com frente para a Rua Comendador Custódio, medindo 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), limitando-se de um lado com a Rua Aldo Herminio Zanin, a uma distância de 23,00m (vinte e três metros), e de outro lado com José de Silva Cabral, numa distância de 23,20m (vinte e três metros e vinte centímetros); esse fundo divide-se com Demétrio Marcondes, numa extensão de 10,00m (dez metros), por fazendo a área de 225,22m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados), imóvel esse pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, com as benfeitorias constantes de um muro de tijolos circundando o terreno, existindo num dos lados uma caixa d'água, hevido por inscrição nº 1450 do Livro 4-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de cessão, a ser lavrada, constará a cláusula expressa pela qual a cessionária não po-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.159/76)

deará dar a área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A cessão é irrevogável por tempo indeterminado, excluída a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pela cessionária, importará na reversão da área cedida, novamente, ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de agosto de 1976.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de agosto de 1976.

Maria José Calvão Giordani
MARIA JOSÉ CALVÃO GIORDANI
-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-